



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6 /2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DA LEI COMPLEMENTAR 21/2021 QUE DISPÕEM SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO E SUAS AUTARQUIAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZEEIDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação da alínea “e” do item “IV” do artigo 11 para:

Art. 11. -...

Item IV –

e. Diretor de Planejamento Educacional

Art. 2º Altera-se a Seção VI do Capítulo VIII e o artigo 44 e todas suas alíneas e parágrafos passando a conter o seguinte:

Capítulo VIII

Seção VI - **Das competências do Diretor de Planejamento Educacional**

Art. 44 - Compete ao Diretor de Planejamento Educacional, conforme anexo I:

I - implementar o macro currículo, redefinindo os ajustamentos, segundo as condições próprias de cada Unidade Escolar Municipal, e conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II - adequar, difundir e aplicar mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do planejamento e execução de projetos e programas;

III - adequar e difundir os instrumentos e sistemática propostos para avaliação do currículo e do processo ensino-aprendizagem;

IV - adequar e difundir as diretrizes indicadas para implementação de propostas curriculares;

V - adequar aplicar e difundir no âmbito de cada componente curricular e de seus conteúdos específicos, os padrões para avaliação dos resultados dos processos ensino-aprendizagem;



VI - aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes propostas no Projeto Político Pedagógico e relacionados ao seu campo de atuação;

VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Acrescenta-se ao rol de cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo II:

- 1- Dirigente Municipal de Ensino;
- 2- Diretor de Infraestrutura e Serviços Escolares;
- 3- Diretor Pedagógico da Educação Infantil;
- 4- Diretor Pedagógico do Ensino Fundamental;

Art. 4º - Acrescenta-se a Seção X ao Capítulo VIII:

Capítulo VIII

SEÇÃO X

Das competências do Dirigente Municipal de Ensino

1- Compete ao Dirigente Municipal de Ensino:

I - coordenar a política municipal de educação, de acordo com as diretrizes estabelecidas nas legislações municipal, estadual e federal;

II - promover a democratização da gestão escolar, por meio da participação da comunidade no processo;

III - coordenar, supervisionar, orientar e executar os serviços relacionados a manutenção do ensino municipal em suas diversas etapas e modalidades;

IV - definir, elaborar, coordenar e viabilizar a implantação de programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento do ensino;

V - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do processo educacional municipal;

VI - promover a orientação técnico-pedagógica do pessoal docente, necessárias à eficiência das ações educacionais e à melhoria da qualidade de ensino;

VII - definir a Política Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas em legislação vigente;

VIII - a coordenação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

IX - o monitoramento e a avaliação dos resultados da educação do Sistema Municipal de Ensino;

X - apoiar as demais secretarias municipais em temas transversais às políticas públicas para a educação;

XI - executar outras atividades correlatas.

CM



Das competências do Diretor de Infraestrutura e Serviços Escolares

2 - Compete ao Diretor de Infraestrutura e Serviços Escolares:

I - atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mantendo seus registros e arquivos em ordem, atendendo a demanda das Unidades Escolares Municipais;

II - gerenciar os registros e documentos escolares;

III - controlar a operacionalização dos processos de matrícula, rematrícula e transferência de alunos;

IV - controlar e organizar os registros da vida acadêmica dos estudantes;

V - resolver trâmites para registro de conclusão de curso, colações de grau e formaturas;

VI - colaborar com o planejamento escolar anual;

VII - orientar os docentes sobre a funcionalidade de diários escolares;

VIII - manter os sistemas da Secretaria Estadual e do Ministério da Educação, com informações atualizadas;

IX - acompanhar e controlar a execução de programas relativos às atividades dos diversos setores;

X - acompanhar e controlar o programa de estágio nos diversos setores da educação pública municipal;

XI - acompanhar o deslocamento dos alunos com o transporte escolar;

XII - participar das atividades da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às exigências legais;

XIII - cumprir a legislação vigente, as normas regulamentares e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, tomando providências quanto às possíveis irregularidades;

XIV - acompanhar as mudanças necessárias de infraestrutura das Unidades Escolares Municipais;

XV - administrar as demandas de pedidos de materiais junto ao almoxarifado, mantendo sempre parceria junto ao Diretor Administrativo Educacional e Diretor Pedagógico.

XVI - adequar e difundir as diretrizes traçadas para avaliação dos prédios escolares, instalações e equipamentos as Unidades Escolares Municipais ou outras variáveis que condicionam as atividades curriculares;

XVII - executar outras atividades correlatas.

Das competências do Diretor Pedagógico de Educação Infantil

3 - Compete ao Diretor Pedagógico de Educação Infantil:

I - manter as normas e diretrizes propostas, assegurando a sua execução, nas Escolas de Educação Infantil e Creches, sob sua responsabilidade;



- II** - executar as atividades de supervisão nas Escolas de Educação Infantil e Creches, sob sua responsabilidade, garantindo a integração de projetos e atividades de ensino;
- III** - diagnosticar as necessidades do ensino no âmbito das Escolas de Educação Infantil e Creches, na sua área de atuação;
- IV** - opinar quanto à necessidade e oportunidade de aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente, técnico e administrativo;
- V** - elaborar e executar o Plano de Trabalho da Supervisão de Ensino, em consonância com as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, adequando-o às peculiaridades das Escolas de Educação Infantil;
- VI** - acompanhar, controlar e avaliar o desempenho global das Escolas de Educação Infantil e Creches sob sua responsabilidade;
- VII** - realizar o acompanhamento, controle e avaliação das práticas pedagógicas realizadas nas Escolas de Educação Infantil;
- VIII** - implantar e manter projetos e atividades de promoção e recuperação da aprendizagem e agrupamento dos alunos;
- IX** - acompanhar, orientar, controlar e avaliar o desenvolvimento de programas e projetos referentes às Escolas de Educação Infantil;
- X** - implementar as diretrizes propostas para a elaboração, execução, coordenação, controle e avaliação do Plano de Gestão de Escola de Educação Infantil;
- XI** - aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho do pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes propostas no Projeto Político Pedagógico e relacionados ao seu campo de atuação;
- XII** - difundir diretrizes para a avaliação de técnicas, recursos e materiais didáticos, especialmente de material de apoio e multimeios para a educação municipal;
- XIII** - sugerir providências para a criação e instalação de novas classes e/ou novas unidades educacionais;
- XIV** - sugerir medidas para melhoria da produtividade do processo ensino-aprendizagem;
- XV** - assegurar o fluxo e refluxo de informações entre a Secretaria Municipal de Educação e os outros órgãos oficiais, com as Escolas de Educação Infantil;
- XVI** - participar das atividades relativas ao aperfeiçoamento e atualização de pessoal das Escolas de Educação Infantil e Creches, adequando e implementando os programas e projetos de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela Secretaria Municipal de Educação e os órgãos oficiais;
- XVII** - participar de todas as atividades previstas na legislação municipal, relacionadas ao seu campo de atuação e a sua função;
- XVIII** - seguir as normas internas da Secretaria Municipal de Educação, referentes às respectivas etapas e modalidades de ensino;
- XIX** - executar outras atividades correlatas.



Das competências do Diretor Pedagógico do Ensino Fundamental

4- Compete ao Diretor Pedagógico do Ensino Fundamental:

- I -** participar da formulação e definição de políticas públicas e diretrizes pedagógicas, elaborando e adequando os planos pedagógicos para a educação municipal, em conformidade com as Legislações Municipal, Estadual e Federal em consonância com o plano municipal de governo;
- II -** organizar, analisar e formular dados para embasar planos, programas e projetos da *Secretaria Municipal de Educação em consonância com as diretrizes do plano municipal de governo*;
- III -** planejar e orientar de forma orgânica e estrutural, subsídios necessários para formação continuada de todos os profissionais do Sistema Municipal de Ensino;
- IV -** articular e organizar conjunto de ações e soluções para o desenvolvimento das *políticas educacionais no Município*;
- V -** manter as normas e diretrizes propostas, assegurando a sua execução, nas Unidades Escolares Municipais, sob sua responsabilidade;
- VI -** executar as atividades de supervisão nas diferentes Unidades Escolares Municipais, sob sua responsabilidade, garantindo a integração de projetos e atividades de ensino;
- VII -** diagnosticar as necessidades do ensino no âmbito das Unidades Escolares Municipais, na sua área de atuação;
- VIII -** opinar quanto à necessidade e oportunidade de aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente, técnico e administrativo;
- IX -** elaborar e executar o Plano de Trabalho da Supervisão de Ensino, em consonância as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, adequando-o às peculiaridades das Unidades Escolares Municipais;
- X -** acompanhar, controlar e avaliar o desempenho global das Unidades Escolares Municipais sob sua responsabilidade;
- XI -** realizar o acompanhamento, controle e avaliação das práticas pedagógicas realizadas, as Unidades Escolares Municipais;
- XII -** implantar e manter projetos e atividades de promoção e recuperação da aprendizagem e agrupamento dos alunos;
- XIII -** acompanhar, orientar, controlar e avaliar o desenvolvimento de programas e projetos referentes à educação municipal;
- XIV -** analisar e difundir os dados de avaliação do rendimento escolar;
- XV -** apreciar, acompanhar e controlar, sistematicamente, todas as atividades relacionadas às atividades de recuperação dos alunos do Ensino Fundamental Municipal, principalmente;

04



XVI - seguir as diretrizes da supervisão de ensino, traçadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelos órgãos oficiais;

XVII - implementar as diretrizes propostas para a elaboração, execução, coordenação, controle e avaliação do Plano de Gestão de cada Unidades Escolar Municipal;

XVIII - aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho do pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes propostas no Projeto Político Pedagógico e relacionados ao seu campo de atuação;

XIX - difundir diretrizes para a avaliação de técnicas, recursos e materiais didáticos, especialmente de material de apoio e multimeios para a educação pública municipal;

XX - sugerir providências para a criação e instalação de novas classes e/ou novas Unidades Escolares Municipais;

XXI - implementar as diretrizes propostas para o ensino, visando à melhoria da produtividade do processo ensino-aprendizagem;

XXII - orientar as atividades e serviços relacionados à parte administrativa das Unidades Escolares Municipais;

XXIII - assegurar o fluxo e refluxo de informações entre a Secretaria Municipal de Educação e os outros órgãos oficiais, com as Unidades Escolares Municipais;

XXIV - participar das atividades relativas ao aperfeiçoamento e atualização de pessoal, adequando e implementando os programas e projetos de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela Secretaria Municipal de Educação e os órgãos oficiais;

XXV - emitir parecer referente à autorização, credenciamento e supervisão de estabelecimentos do Sistema de Ensino Municipal;

XXVI - participar de todas as outras atividades previstas na legislação vigente e pertinente, relacionadas ao seu campo de atuação e a sua função;

XXVII - seguir as normas internas da Secretaria Municipal de Educação, referentes às respectivas etapas e modalidades de ensino.

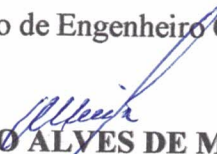
XXVIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 22 de fevereiro de 2024.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município



Anexo I

Denominação Anterior	Denominação Atual	Forma de Provimento	Requisitos e habilitações para provimento	Qtde.	Referência
Gerente de Ensino	Diretor de Planejamento Educacional	Função comissionada de livre nomeação e exoneração	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura de graduação plena específica; ou outra licenciatura, com pós graduação específica em Gestão Educacional e/ou Escolar, na área da educação.	01	54

Anexo II

Denominação	Forma de Provimento	Requisitos e habilitações para provimento	Qtde.	Referência
Dirigente Municipal de Ensino	Função comissionada de livre nomeação e exoneração	Formação em nível superior	01	63
Diretor de Infraestrutura e Serviços Escolares	Função comissionada de livre nomeação e exoneração	Formação em nível superior	01	54



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Denominação	Forma de Provimento	Requisitos e habilitações para provimento	Qtde.	Referência
Diretor Pedagógico de Educação Infantil	Função comissionada de livre nomeação e exoneração	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura de graduação plena específica; ou outra licenciatura, com pós graduação específica em Gestão Educacional e/ou Escolar, na área da educação.	01	54
Diretor Pedagógico do Ensino Fundamental	Função comissionada de livre nomeação e exoneração	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura de graduação plena específica; ou outra licenciatura, com pós graduação específica em Gestão Educacional e/ou Escolar, na área da educação.	01	54

My



Ofício nº. ____/2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a Criação de Nova Estrutura Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Engenheiro Coelho.

Excelentíssima Senhor Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho

Tem este o fim especial de encaminhar o Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a Criação de Nova Estrutura Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Engenheiro Coelho.

No ranking mundial de educação, o Brasil país aparece abaixo da média proposta pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ou Económico – OCDE.

Estudos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, constatou-se que infelizmente, a realidade no Município de Engenheiro Coelho não é diferente da grande maioria dos municípios do Brasil, onde os estudantes deixam as escolas sem condições de ler e interpretar textos, sem condições de efetuar cálculos simples, enfim, deixam as Unidades Escolares Municipais praticamente analfabetos.

Essa realidade faz com que o aluno perca motivação quando do seu ingresso em séries mais avançadas, pois não tem conhecimento básico para dar continuidade aos seus estudos, evadindo-se da Unidade Escolar Municipal sem preparo para galgar um bom emprego e sem condições de manter seu sustento, com isso, aumentando o desemprego e a criminalidade no Município.

A gestão eficiente de um sistema de ensino proporciona, aos estudantes condições de desenvolver novas habilidades e, com isso, se tornarão profissionais mais seguros e capacitados para lidar com as necessidades do mercado de trabalho, no futuro.

Com uma estrutura administrativa-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, o Município terá condições de uma gestão mais eficiente que além de reduzir custos possibilitara potencializar o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos da Educação Pública Municipal.

A estrutura administrativa e pedagógica proposta por este Projeto de Lei, é um instrumento necessário e fundamental para que a gestão educacional funcione, realmente, como um processo estratégico de administração de todas as áreas que compõem o Sistema de Ensino Público Municipal, possibilitando ensino e aprendizagem de ótima qualidade para os municípios de Engenheiro Coelho.

A nova estrutura proposta da Secretaria Municipal de Educação, tem como objetivo realizar ações gerenciais em pedagogia, finanças, recursos humanos e outras necessárias ao sucesso da educação pública municipal.

Com a aprovação do Projeto de Lei proposto, a gestão educativa terá condições de alcançar seus objetivos, que são:

- a.) planejar os processos que serão implementados no ambiente escolar;



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

- b.) otimizar os fluxos de trabalho dentro da escola para alcançar resultados melhores;
- c.) agilizar processos;
- d.) melhorar a experiência de todas as pessoas que circulam pelo ambiente escolar;
- e.) garantir as melhores condições de ensino e aprendizagem para os alunos;
- f.) evitar que a burocracia atrapalhe os processos.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei complementar **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 22 de fevereiro de 2024.

ZEEIDIVALDO ALVES DE MIRANDA

Prefeito do Município